



PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 203/2021

APROVADO

“DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE DETECTORES DE METAIS EM TODAS AS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS, NAS SALAS DE CINEMA E CASAS DE SHOWS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica determinada a instalação de detectores de metais nas entradas de todas as escolas, salas de cinema e casas de shows, no âmbito do município de Maracanaú.

**Art. 2º** - A instalação dos detectores de metal nas escolas públicas ficará a cargo do Poder Público Municipal, através do órgão competente, podendo o mesmo celebrar convênios para o fornecimento dos equipamentos.

**Art. 3º** - Em locais pertencentes à iniciativa privada, a instalação ficará a cargo do proprietário do estabelecimento.

**Art. 4º** - A recusa do visitante e/ou cliente à fiscalização eletrônica resultará na consequente proibição do acesso ao local.

**Art. 5º** - O livre acesso será concedido às pessoas que utilizem marca-passo, prótese ou similar, desde que apresentem documento comprobatório.

**Parágrafo único** - O livre acesso de que trata este artigo estende-se a policiais, desde que apresentem a respectiva carteira funcional.

**Art. 6º** - O não cumprimento do disposto nesta lei acarretará ao proprietário do estabelecimento:

I – Advertência, e prazo de 90 (noventa) dias para instalação do detector;

II – Em caso de reincidência, o Poder Público poderá tomar as providências cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL  
DE MARACANAÚ  
RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

**Art. 7º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua publicação.

**Art. 8º** - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, 30 DE AGOSTO DE 2021.

*Pedro Rodrigues de Paula*  
**VEREADOR/REPUBLICANOS**

Republicanos 10

APROVADO

\*Indicação: Assessor Gustavo Fernandes





### JUSTIFICATIVA

O projeto em retina tem o condão de servir de instrumento para que as pessoas que procuram momentos de lazer e cultura sintam-se mais protegidas. A instalação do detector de metais possibilitará minimizar sobremaneira a possibilidade de se utilizar armas brancas e armas de fogo para prática de crimes como o de roubo nos referidos locais.

Os seguranças desses estabelecimentos, por mais bem preparados que sejam, não possuem condições de identificar pessoas mal intencionadas, sendo o detector de metais um importantíssimo instrumento para tanto, destacando-se a prevenção como meio de se somar ao fortalecimento da segurança em tais ambientes (cinema, casas de shows, estádios e todas as escolas).

Diante disto, dos fatos apresentados, por ser uma proposição de relevante e indiscutível interesse público, e por atender aos diplomas legais, sobretudo ao disposto nos incisos I e II da Constituição Federal de 1988, submeto o presente projeto de indicação para apreciação desta Casa Legislativa, e peço o apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação.

**\*Indicação: Assessor Gustavo Fernandes**